

Versão 7
4 Novembro 2010

Versão 8
12 junho 2013

O presente Regulamento define a organização, desenvolvimento e acompanhamento dos cursos profissionais lecionados na Escola Básica e Secundária da Quinta das Flores, EBSQF, bem como estabelece normas e procedimentos a observar no seu funcionamento de acordo com os artigos 5º e 32º da portaria nº 74-A/2013, de 15 de fevereiro.

LEGISLAÇÃO

Portaria nº 74-A/2013, de 15 de fevereiro *que estabelece as normas de organização, funcionamento, avaliação e certificação dos cursos profissionais ministrados em estabelecimentos de ensino público, particular e cooperativo, que ofereçam o nível secundário de educação.*

Despacho Normativo nº 36/2007, de 8 de Outubro *regulamenta o processo de reorientação do percurso formativo dos alunos, através dos regimes de permeabilidade e equivalência entre disciplinas.*

Decreto-Lei nº 139/2012, de 5 de Julho, *que estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão dos currículos dos ensinos básico e secundário, da avaliação dos conhecimentos a adquirir e das capacidades a desenvolver pelos alunos e do processo de desenvolvimento do currículo dos ensinos básico e secundário.*

Decreto Regulamentar nº 84/2007 de 10 de Dezembro *que estabelece o regime geral de aplicação do Fundo Social Europeu, designadamente o PO Potencial Humano e o PO de Assistência Técnica do FSE.*

Lei nº 51/2012, de 5 de setembro, que aprova o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, que estabelece os direitos e os deveres do aluno dos ensinos básico e secundário e o compromisso dos pais ou encarregados de educação e dos restantes membros da comunidade educativa na sua educação.

Despacho nº 14 758/2004 de 23 de Julho alterado pela Retificação nº 1645/2004 que remete para um regulamento específico as condições essenciais não expressamente previstas na legislação do funcionamento dos cursos profissionais nas escolas secundárias públicas.

CAPÍTULO I

ORGANIZAÇÃO DO PROJETO ENSINO /APRENDIZAGEM

Artigo 1º

Organização curricular

- 1 - Os planos curriculares desenvolvem-se segundo uma estrutura modular, ao longo de três anos letivos, e compreendem três componentes de formação: sociocultural, científica e técnica, compreendendo ainda uma Prova de Aptidão Profissional designada por PAP, englobada ou não na Formação em Contexto de Trabalho, vulgarmente designada por FCT ou Estágio.
- 2 – Os referenciais de formação e os programas das disciplinas aprovados pelo Ministério da Educação encontram-se publicitados na Agência Nacional para a Qualificação.
- 3 – Os cursos profissionais conferem uma qualificação de nível 4 e um diploma de estudos secundários de educação com a indicação do curso concluído, classificação final e nível de qualificação.
- 4 – A carga horária da disciplina de Educação Física será, sempre que possível, distribuída ao longo dos três anos de formação.

5 – As atividades escolares decorrem de segunda a sexta-feira, em horário a definir pela escola.

6 - Nos horários das turmas do Ensino Profissional existirá uma tarde sem atividades letivas comum a todos os cursos. Esta tarde destinar-se-á essencialmente a fazer recuperações modulares e recuperações de horas.

7 - Todos os registos escritos relativos à avaliação sumativa (testes, provas, relatórios de trabalhos, etc.) deverão ser arquivados no dossiê técnico-pedagógico do aluno.

8 – No final do ano letivo deverá ser entregue ao diretor de curso, em suporte digital, o conjunto dos materiais pedagógicos e de avaliação utilizados.

9 – A concretização da FCT pode ser distribuída por um, dois ou pelos três anos da formação.

10 - Estes cursos culminam com a apresentação da PAP, na qual o aluno demonstrará as competências e saberes que desenvolveu ao longo do curso.

11 – A PAP e a FCT serão objeto de regulamentação específica mais detalhada e a incluir neste regulamento.

Artigo 2º

Estrutura curricular, livro do ponto e sumários

1 - Os cursos profissionais assentam sobre a seguinte matriz curricular:

Componente	Disciplina	Horas
<i>Componente Formação Sociocultural</i>	Português	320
	Língua Estrangeira	220
	Área de Integração	220
	Educação Física	140
	TIC	100
<i>Comp. Formação Científica</i>	2 a 3 disciplinas	500

<i>Componente Formação Técnica</i>	3 a 4 disciplinas	1180
FCT (+ PAP)		420
Total da carga horária dos cursos		3100

2 – O livro de ponto é organizado por disciplinas.

3 - Os sumários são numerados por segmentos de 45 minutos.

4 - O sumário começará obrigatoriamente pela menção ao módulo a lecionar e a indicação do número da aula respetiva (do módulo) e do total já lecionado.

5 - Todas as atividades desenvolvidas com os alunos (recuperações modulares, recuperações de aulas, troca de aulas, aulas suplementares) fora do horário letivo regular devem ser registadas no **livro de ponto de papel**, independentemente de serem ou não numeradas como aulas. Em atividades desenvolvidas individualmente ou com pequenos grupos de alunos, estes devem ser identificados.

Artigo 3º

Faltas dos professores

1 - As faltas dos professores são contabilizadas por segmentos de 45 minutos.

2 - Se um professor faltar ao primeiro segmento de uma aula pode ainda lecionar os segmentos restantes, desde que os alunos sejam atempada e formalmente informados.

3 – Não deve ser marcada falta ao professor se a aula for reposta no prazo de 4 semanas, ou acordada outra data com a turma.

4 – No caso de a falta do professor ser programada ou prevista, este deverá tentar a sua substituição/troca junto dos professores pertencentes ao conselho de turma. Desta situação, ou no caso da sua impossibilidade, deverão ser informados atempadamente o Diretor de Turma e o Diretor de Curso.

5 – Deverá ser entregue por cada professor ao diretor de turma, até ao dia 5 de cada mês, o número de aulas lecionada no mês anterior.

6 – O diretor de turma entregará mensalmente aos Serviços Administrativos, a carga curricular horária lecionada na turma.

Artigo 4º

Condições de admissão

1 - Os candidatos poderão formalizar o seu interesse nos cursos através do preenchimento de um boletim de pré-inscrição.

2 – Os candidatos devem possuir como habilitação mínima o 9º ano de escolaridade ou equivalente.

3 – As vagas existentes em cada curso são preenchidas de acordo com as prioridades definidas no Despacho nº 5048-B/2013, de 12 de abril ou noutro diploma legal que o vier a substituir.

4 – A EBSQF reserva-se o direito de elaborar anualmente um processo de orientação vocacional e seleção dos alunos para as respetivas turmas a constituir.

5 – Os procedimentos para a constituição e desdobramento das turmas seguem o disposto no despacho nº 5048-B/2013, de 12 de abril ou noutro diploma legal que o vier a substituir.

Artigo 5º

Avaliação

A avaliação incide sobre as aprendizagens previstas no programa das respetivas disciplinas e sobre as competências identificadas no perfil de desempenho à saída do curso, assumindo caráter diagnóstico, formativo e sumativo.

Artigo 6º

Avaliação formativa

A avaliação formativa é contínua e sistemática e tem função diagnóstica, permitindo ao professor, ao aluno e ao encarregado de educação obter informações sobre o

desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem, podendo levar ao ajustamento de processos e à redefinição de estratégias.

Artigo 7º

Avaliação sumativa

- 1 – A avaliação sumativa tem como principais funções a classificação e a certificação;
- 2 – A avaliação sumativa ocorre no final de cada módulo com a intervenção do professor e do aluno.
- 3 – Após a conclusão do conjunto de módulos de cada disciplina a avaliação sumativa será ratificada em reunião do conselho de turma.
- 4 – A avaliação sumativa expressa-se numa escala de 0 a 20 valores e a sua publicação em pauta só ocorrerá quando o aluno atingir a classificação mínima de 10 valores.
- 5 – A pauta será assinada pelo professor e entregue ao Diretor de Curso que por sua vez fará o seu registo, a assinará, dará a assinar ao Órgão de Gestão e por fim a afixará no local especialmente destinado aos cursos profissionais. Desta pauta será fornecida uma cópia ao professor da disciplina, outra aos Serviços Administrativos, ficando uma terceira arquivada no dossiê técnico-pedagógico da turma.
- 6 – A avaliação sumativa incide ainda sobre a FCT e a PAP.
- 7 – O Diretor de Curso manterá um registo atualizado de todas estas classificações.
- 8 - O conselho de turma para avaliação reunirá pelo menos três vezes em cada ano letivo.
- 9 – O Diretor de Turma fornecerá aos alunos e aos seus encarregados de educação, pelo menos três vezes em cada ano letivo, informação global escrita sobre o percurso formativo do aluno.
- 10 – No início de cada módulo o professor deve dar conhecimento ao aluno os critérios de avaliação, os objetivos/conteúdos e a programação em termos de nº de horas/aulas.
- 11 – Dentro da mesma disciplina pode haver módulos com diferentes parâmetros de avaliação, consoante o seu conteúdo teórico, prático ou técnico.
- 12 – Não são permitidos exames para melhoria de classificação.

Artigo 8º

Avaliação extraordinária. Recuperação de módulos. Exames.

1 – Os alunos que não obtenham aprovação num módulo terão direito a uma avaliação extraordinária do mesmo a realizar nas três semanas seguintes após a publicitação das primeiras classificações.

2 - Ocasionalmente poderão ser efetuadas recuperações modulares extraordinárias durante as interrupções letivas do Natal e da Páscoa, ou noutras datas a acordar entre alunos e professores, desde que fique salvaguardada a interrupção letiva mínima para os alunos e não colida com recuperações de horas por falta de alunos ou por falta de professores, devido a situações não imputáveis a alunos e professores.

3 - No final do ano letivo e após a conclusão das atividades letivas (Junho ou Julho) haverá uma época especial de exames:

3.1- Os alunos farão a inscrição para estes exames, nos Serviços Administrativos, tendo como prazo limite as 17H00 do dia em que tiveram a última aula;

3.2 - Os alunos inscrever-se-ão a um máximo de **6 módulos** com um limite de três por disciplina.

4 - As avaliações extraordinárias em caso algum podem acarretar prejuízo das atividades letivas dos intervenientes.

5 – As provas referidas no ponto 3 têm um peso de 100% na avaliação final do módulo.

6 – Apenas para efeito de conclusão de curso realizar-se-á uma fase especial para recuperações modulares em novembro, após inscrição nos Serviços Administrativos e a um máximo de **6 módulos**.

5 – No sentido de atuar preventivamente e de forma pedagogicamente correta considera-se em situação preocupante todo o aluno que apresente um atraso de mais de dois módulos a qualquer disciplina.

Artigo 9º

Regime de precedências

É permitido ao aluno frequentar módulos mais avançados sem ter avaliação positiva a módulos anteriores.

Artigo 10º

Condições de progressão

- 1 – A progressão para o 11º ano só acontecerá caso os alunos não tenham em atraso mais de **25% dos módulos**.
- 2 – A progressão para o 12º ano só acontecerá caso os alunos não tenham em atraso mais de **20% dos módulos**.
- 3 – Os alunos só poderão frequentar/ingressar na FCT quando esta se realizar no 3º ano, se na data prevista para o seu início, tiverem no máximo **15 módulos em atraso**.
- 4 – Excetuam-se os casos em que a rede escolar do ano letivo seguinte não inclua o curso/ano para que o aluno se possa inscrever.

Artigo 11º

Mecanismo de reposição de horas letivas não lecionadas.

Recuperação de horas. Reorganização curricular.

- 1 – Dada a natureza destes cursos que exigem a lecionação da totalidade das horas previstas para cada itinerário de formação de forma a assegurar a certificação, torna-se necessária a reposição das aulas não lecionadas. Assim:
 - a) As horas/aulas não lecionadas por colocação tardia de professores devem ser recuperadas através do prolongamento da atividade letiva diária ou semanal tendo sempre em atenção a carga horária máxima diária e semanal determinada por lei;
 - b) Podem ainda ser recuperadas através da diminuição do tempo de paragem letiva nas interrupções letivas do Natal e na Páscoa.
- 2 – Para que seja verificado o efetivo cumprimento da matriz curricular da turma a equipa pedagógica reunirá, preferencialmente no final de maio, a fim de efetuar uma reorganização curricular refazendo para o efeito o semanário-horário da turma.
- 3 – A contabilização do número de horas lecionadas em cada módulo é da responsabilidade do professor e do Diretor de Turma.
- 4 – O processo de reposição de horas é acompanhado pelo Diretor de Turma.

5 – Se os motivos pelos quais o aluno não cumpriu a totalidade das horas previstas para a FCT forem atendíveis, esta pode ser prolongada a fim de permitir o cumprimento do número de horas estabelecido.

Artigo 12º

Conclusão e certificação

1 – A conclusão com aproveitamento obtém-se pela aprovação em todas as disciplinas, na FCT e na PAP.

2 – A classificação de cada disciplina obtém-se pela média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações obtidas em cada módulo.

3 – A classificação final do curso obtém-se mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \{2 \text{ MCD} + (0,3 \text{ FCT} + 0,7 \text{ PAP})\} / 3$$

CF – Classificação final do curso arredondada às unidades.

MCD - Média aritmética simples arredondada às décimas de todas as disciplinas que constituem o plano de curso.

FCT – Classificação da Formação em Contexto de Trabalho arredondada às unidades.

PAP – Classificação da Prova de Aptidão Profissional arredondada às unidades.

4 – A disciplina de Educação Física é considerada para efeitos de conclusão de curso, mas não entra no apuramento da classificação final do mesmo, exceto quando o aluno pretende prosseguir estudos nesta área, de acordo com o disposto no artigo 38º do Decreto-Lei 139/2012, de 5 de julho.

Artigo 13º

Assiduidade do aluno

1 - Os alunos têm que cumprir cumulativamente 90% da carga horária de cada módulo de cada disciplina e 95% da carga horária da FCT sem o que não será assegurada a certificação do curso.

2 – Se o motivo apresentado ao Diretor de Turma invocado para a justificação das faltas for considerado válido, o aluno tem a possibilidade de fazer a recuperação

dessas horas. Se por acaso o aluno tiver avaliação positiva no módulo, esta nota não será lançada até se verificar um das seguintes situações:

a) O aluno, tendo faltas justificadas fará a recuperação das horas em falta até perfazer 90% da assiduidade ao módulo;

b) Não tendo faltas justificadas, as faltas dadas ao módulo acumularão com as faltas dadas ao(s) módulo(s) seguinte(s) até que seja satisfeita a condição de assiduidade a 90% dos módulos lecionados até à data.

2.1 – Desta situação será dado conhecimento aos Diretor de Turma e Diretor de Curso.

3 – São consideradas faltas injustificadas as que decorram da ordem de saída da sala de aula.

4 – O aluno terá sempre que recuperar as horas em falta até perfazer os 90% de frequência da carga horária de cada disciplina.

5 – São consideradas faltas justificadas as previstas na **Lei nº 51/2012, de 5 de setembro**.

Artigo 14º

Visitas de estudo

1 – As visitas de estudo constituem estratégias pedagógicas/didáticas que, dado o seu carácter mais prático podem contribuir para o aprofundamento e reforço de unidades curriculares.

1.1 - Os seus objetivos devem ser aprovados pelo Conselho de Turma e fazerem parte do Plano de Atividades.

1.2 – Dado o seu financiamento particular, QREN – POPH, as visitas de estudo carecem de autorização prévia da direção da escola, através do preenchimento de documento apropriado.

2 - As horas efetivas destas atividades convertem-se em tempos letivos.

2.1 - Os tempos letivos utilizados nestas atividades devem ser divididos pelas disciplinas envolvidas, com um máximo de 12 tempos letivos, 6 da parte da manhã e 6 da parte da tarde.

2.2 - Os tempos letivos devem ser distribuídos pelos professores das disciplinas envolvidas no projeto e acompanhantes.

3 – Estes tempos serão sumariados no livro de ponto digital e/ou livro de ponto de papel indicando local e objetivos da visita.

Artigo 15º

Critérios de avaliação

1 - No início de cada ano escolar, sob proposta dos Departamentos Curriculares, o Conselho Pedagógico aprovará Critérios de Avaliação específicos para os cursos profissionais.

Artigo 16º

Diretor de curso

1 - A articulação entre as aprendizagens nas diferentes disciplinas e componentes de formação é assegurada pelo diretor de curso, designado pela direção executiva da escola, ouvido o conselho pedagógico e o departamento curricular próprio, preferencialmente de entre os professores profissionalizados que lecionam as disciplinas da componente de formação técnica.

2 - Compete ao diretor de curso:

- a) Presidir ao conselho de curso;
- b) Assegurar a articulação pedagógica entre as diferentes disciplinas e componentes de formação do curso;
- c) Organizar e coordenar as atividades a desenvolver no âmbito da formação técnica;
- d) Participar nas reuniões do conselho de turma, no âmbito das suas funções;
- e) Articular com os órgãos de gestão da escola, bem como com as estruturas intermédias de articulação e coordenação pedagógica, no que respeita aos procedimentos necessários à realização da prova de aptidão profissional (PAP);
- f) Assegurar a articulação entre a escola e as entidades de acolhimento da FCT, identificando-as, selecionando-as, preparando protocolos, participando na elaboração do plano da FCT e dos contratos de formação, procedendo à distribuição dos formandos por aquelas entidades e coordenando o acompanhamento dos mesmos, em estreita relação com o orientador e o monitor responsáveis pelo acompanhamento dos alunos;

- g) Assegurar a articulação com os serviços com competência em matéria de apoio socioeducativo;
- h) Coordenar o acompanhamento e a avaliação do curso;
- i) Integrar o júri de avaliação da PAP.

CAPÍTULO II

PROVA DE APTIDÃO PROFISSIONAL (PAP)

Artigo 17º

Disposições gerais

- 1 - Faz parte integrante do curso a realização pelo aluno de uma prova de aptidão profissional que é condição necessária para a obtenção do diploma de qualificação profissional.
- 2 – A PAP consiste na apresentação e defesa, perante um júri, de um projeto, consubstanciado num produto, material ou intelectual, numa intervenção ou numa atuação, consoante a natureza dos cursos, bem como do respetivo relatório final de realização e apreciação crítica, demonstrativo de saberes e competências profissionais adquiridos ao longo da formação e estruturante do futuro profissional do aluno.
- 3 – O projeto a que se refere o número anterior centra-se em temas e problemas prospetivados e desenvolvidos pelo aluno em estrita ligação com os contextos de trabalho e realiza-se sob orientação e acompanhamento de um ou mais professores.
- 4 – Tendo em conta a natureza do projeto, poderá o mesmo ser desenvolvido em equipa, desde que, em todas as suas fases ou momentos de concretização, seja visível e avaliável a contribuição individual específica de cada um dos membros da equipa.
- 5 – A concretização do projeto compreende três momentos:
 - 5.1 - Conceção do projeto;
 - 5.2 - Desenvolvimento do projeto com a necessária programação temporal;
 - 5.3 – Autoavaliação e elaboração do relatório final.
- 6 – O relatório final integrará, nomeadamente:
 - 6.1 - A fundamentação da escolha do projeto;
 - 6.2 - As realizações e os documentos ilustrativos da concretização do projeto;

- 6.3 - A análise crítica global da sua execução;
- 6.4 – Os anexos e registos de autoavaliação das diferentes fases do projeto e das avaliações intermédias dos professores e orientadores.
- 7 – Os projetos realizados pelos alunos ficam na ESQF.
- 8 – Tendo presentes as especificidades de cada projeto, pode ser professor acompanhante da PAP qualquer professor da área técnica mesmo não sendo professor do aluno.
- 9 – Os alunos desenvolvem a PAP em contexto de trabalho de ambiente escolar e/ou em contexto de trabalho de ambiente extraescolar.
- 10 – A escola disponibilizará aos alunos horas de acompanhamento com professor para a preparação e desenvolvimento da PAP.

Artigo 18º

Calendarização

- 1 – O desenvolvimento do projeto da PAP realizar-se-á após a FCT, e obrigatoriamente no último ano do curso.
- 2 – No início do ano letivo o professor orientador do projeto entregará aos seus alunos o regulamento específico para a realização do projeto e defesa da PAP, dando especial relevo à **organização e calendarização do processo, relatório final e critérios de avaliação.**

Artigo 19º

Duração da PAP

- 1 - A duração do desenvolvimento do projeto da PAP não deverá ser inferior a 70 horas.
- 2 - A PAP poderá ou não ser englobada na Formação em Contexto de Trabalho, vulgarmente designada por FCT ou Estágio. Em caso afirmativo, das 420 horas atribuídas à FCT, um mínimo de 70 horas poderão ser retiradas para o desenvolvimento da PAP.
- 3 - A defesa da PAP não poderá ser inferior a 15 minutos nem exceder 45 minutos.

Artigo 20º

Organização e calendarização do processo

1 – O processo da PAP tem início com a elaboração de um esboço do Projeto, em que o aluno deve fazer referência aos seguintes elementos:

1.1 – Tema e assunto a desenvolver;

1.2 - Objetivos gerais que se propõe atingir;

1.3 – Meios humanos e materiais necessários;

1.4 - Espaço onde previsivelmente decorrerá cada fase do projeto com a indicação das horas previstas para a sua execução (atividades curriculares e fora da escola);

2 – Este esboço deve ser entregue ao professor orientador/acompanhante da PAP até ao último dia do mês de Novembro.

3 – O Diretor de Curso e os professores acompanhantes da PAP analisarão o documento e tomarão a decisão de aprovar o esboço ou sugerir a reformulação do projeto. Este processo deverá estar concluído até ao final de Dezembro.

4 – Após a aprovação do esboço o aluno em conjunto com o professor orientador da PAP criará o plano de implementação.

5 – O prazo máximo para estas ações nunca poderá exceder o final de Janeiro.

6 – O projeto desenrolar-se-á no 2º e no 3º período.

7 – O aluno deverá entregar um relatório parcelar do projeto no final do 2º período.

8 – O projeto conclui-se com a organização de um relatório com os elementos a defender na PAP, a entregar ao professor orientador 10 dias antes da sua realização.

9 – Os restantes elementos do júri deverão ter conhecimento, através do professor orientador, dos elementos referidos no ponto anterior pelo menos uma semana antes da realização da prova.

10 – O aluno que por razão justificada falte à defesa da PAP, deverá apresentar na Direção da escola e no prazo de três dias úteis a respetiva justificação, a fim de ser marcada nova data para a realização da defesa da PAP.

11 – A não justificação da falta à primeira defesa da PAP ou a falta à segunda marcação impossibilitam o aluno de realizar a PAP nesse ano escolar.

12 – No caso de o aluno não ter sido considerado aprovado pelo júri, poderá realizar nova defesa, no mesmo ano escolar, em data a definir pelo Diretor.

13 – A apresentação e defesa da PAP deverá acontecer após a conclusão da FCT.

14 – Até 15 de Julho deverão estar concluídas todas as apresentações, defesas e publicitação das classificações.

Artigo 21º

Redução da componente letiva para Orientação/Acompanhamento da PAP

1 – O acompanhamento da PAP é realizado durante os tempos letivos destinados para esse efeito aos professores a quem foi atribuída essa função.

2 – Conforme o estipulado no artigo 40º do Despacho nº 14758, de 23 de julho, os professores orientadores da PAP têm direito a uma redução da componente letiva a atribuir de acordo com o número de alunos a acompanhar.

3 – Para a concretização da PAP, serão disponibilizados 4 blocos semanais de 45 minutos no semanário-horário dos alunos para orientação e acompanhamento da PAP.

3.1 – Haverá desdobramento das horas quando o nº de alunos a orientar for superior a 10. **(artº 19, ponto 2 alínea h) do despacho 74A-2013, de 15 de fevereiro).**

4 – Os intervenientes devem elaborar um calendário para que de modo regular e contínuo estudem e analisem estratégias, recursos e atividades necessárias ao bom desenvolvimento do projeto.

Artigo 22º

Júri da PAP

1 – É designado pela direção da EBSQF e terá a seguinte composição:

1.1 – O Diretor EBSQF ou o diretor pedagógico que presidirá;

1.2 – O Diretor de Curso;

1.3 – O Diretor de Turma;

1.4 – O professor orientador do projeto;

1.5 – Um representante das associações empresariais ou empresas de setores afins ao curso;

1.6 – Um representante das associações sindicais dos setores de atividade afins ao curso;

1.7 – Uma personalidade de reconhecido mérito na área da formação profissional ou dos setores de atividade afins ao curso.

2 – O júri de avaliação necessita, para deliberar, da presença de, pelo menos, quatro elementos, estando entre eles, obrigatoriamente, um dos elementos a que se referem as alíneas 1.1 a 1.4 e dois dos elementos a que se referem as alíneas 1.5 a 1.7 do número anterior, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Artigo 23º

Competências e atribuições dos professores orientadores e acompanhantes

1 – Os professores orientadores e acompanhantes da PAP são designados pelo Diretor de entre todos os professores que lecionam as disciplinas da componente de formação técnica.

2 - Aos professores orientadores e acompanhantes compete:

- a) – Orientar o aluno na escolha do produto a apresentar, na sua realização e na redação do respetivo relatório final;
- b) – Informar os alunos sobre os critérios de avaliação;
- c) – Decidir se o produto e o relatório estão em condições de serem apresentadas ao júri;
- d) – Orientar o aluno na preparação e apresentação da PAP;
- e) – Lançar na respetiva pauta a classificação da PAP.

Artigo 24º

Competências e atribuições do Diretor de Curso

O diretor de curso, em articulação com a direção executiva e com os demais órgãos e estruturas de articulação e coordenação pedagógica, designadamente o diretor de turma, deve assegurar a articulação entre os professores das várias disciplinas, em especial, com os orientadores da PAP e com o professor acompanhante da FCT, de modo que sejam cumpridos, de acordo com os calendários estabelecidos, todos os procedimentos conducentes à realização da PAP, competindo-lhe ainda propor para

aprovação do conselho pedagógico os critérios de avaliação da PAP, depois de ouvidos os professores das disciplinas da componente de formação técnica.

Artigo 25º

Competências e direitos do aluno

1 - Ao aluno compete:

- a) – Seguir as indicações do orientador;
- b) – Proceder às alterações propostas;
- c) – Respeitar os prazos de entrega;
- d) – Cumprir o Regulamento da PAP;
- e) – Comparecer junto do professor acompanhante sempre que este o solicite para apreciar o desenvolvimento do projeto;
- f) – Manter as instalações em perfeitas condições quando parte do projeto é realizado em contexto de ambiente extraescolar;

2 – O aluno tem o direito a utilizar os recursos disponibilizados pela escola para a concretização do seu projeto.

3 - A utilização das instalações e equipamentos fora do horário letivo terá de ser acordada com os Coordenadores de Atividades Práticas dos grupos disciplinares.

4 – O aluno tem direito a usufruir de um acompanhamento efetivo durante o desenvolvimento da PAP.

5 – Muito embora a PAP esteja mais diretamente relacionada com a componente de formação técnica, o aluno tem direito a um envolvimento de toda a equipa pedagógica, especialmente nos seguintes aspetos:

- 5.1 – Apoio à elaboração e desenvolvimento do projeto;
- 5.2 – Revisão de textos;
- 5.3 – Traduções;
- 5.4 – Trabalhos de pesquisa;
- 5.5 – Ensaios para apresentação perante o júri;

6 - Sempre que necessário e houver disponibilidade para tal, os alunos poderão recorrer ao apoio de um professor de Português.

Artigo 26º

Relatório Final

1 – O relatório final de realização a apreciação crítica do projeto deverá incluir e abordar, sem prejuízo da integração de outros elementos considerados pertinentes pelo aluno, os seguintes pontos:

1.1 – Folha de rosto com a identificação da escola, do aluno, do curso, data e título do projeto;

1.2 – Resumo do projeto;

1.3 – Índice;

1.4 – Introdução com a fundamentação da escolha do projeto;

1.5 – Enquadramento teórico;

1.6 – Desenvolvimento. Metodologia, materiais e fases da realização;

1.7 – Análise crítica. Dificuldades encontradas e superadas. Tempo despendido;

1.8 – Bibliografia;

1.9 – Anexos;

2 – Folhas com cabeçalho onde conste o título do trabalho.

3 – Folhas com rodapé com os logótipos da ESQF, CE, QREN e POPH.

4 – Letra preta, Areal 12.

Artigo 27º

Avaliação da PAP

1- O processo de avaliação da PAP obedece às seguintes fases e respetivos critérios de avaliação e classificação:

Fases		Classificação
<i>Projeto, Relatório e Produto</i>	Qualidade Científica e Técnica	10 valores
	Empenho e responsabilidade demonstrada	3 valores
	Tratamento ortográfico	1 valor
	Apresentação, organização e clareza de linguagem	2 valores

	Cumprimento de prazos previstos	1 valor
	Criatividade / Inovação	3 valores
Apresentação e Defesa	Eficácia dos recursos utilizados	3 valores
	Capacidade de defesa do projeto/Argumentação	8 valores
	Rigor científico e técnico	5 valores
	Criatividade / Inovação	4 valores

2 – A avaliação sumativa traduz-se numa escala de 0 a 20 valores.

3 – A decisão sobre a nota será tomada em reunião do júri após a defesa da PAP.

4 – Consideram-se aprovados na PAP os alunos que tenham obtido classificação igual ou superior a 10 valores.

5 – O cálculo da classificação final da PAP (CF) obtém-se através do uso da seguinte fórmula:

$$CF = 0,75 \times \text{Relatório/Produto} + 0,25 \times \text{Defesa da PAP}$$

6 – A classificação final da PAP não poderá ser objeto de reapreciação.

CAPÍTULO III

FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO (FCT)

Artigo 28º

Disposições gerais

1 - A FCT é um conjunto de atividades profissionais desenvolvidas sobre coordenação e acompanhamento da EBSQF, que visam a aquisição ou o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para o perfil de desempenho e saída do curso frequentado pelo aluno. Tem por objetivos primordiais proporcionar aos alunos contactos e experiências que promovam a sua integração no

mundo laboral, permita a consolidação dos saberes adquiridos em contexto escolar e permitam o desenvolvimento de atitudes sociais e profissionais.

A FCT pode revestir-se das seguintes modalidades:

- 1.1 – Formação em alternância, em períodos de duração variável;
- 1.2 – Estágio único em etapas intermédias ou no final do curso;
- 1.3 – Simulação de um conjunto de atividades profissionais relevantes para o perfil à saída do curso;
- 1.4 – Realização de projetos articulados com as disciplinas de formação técnica;
- 1.5 – Realização de projetos interdisciplinares de todas as componentes de formação;
- 1.6 – Articulação através de módulos de uma ou mais disciplinas;
- 1.7 - Articulação com a PAP;

2 - As horas de formação atribuídas à PAP poderão ser retiradas do conjunto de horas previstas para a FCT.

Artigo 29º

Admissão à FCT

1 - Os alunos só acederão à FCT no terceiro ano de formação se apenas tiverem em atraso um máximo de **15 módulos**.

2 – Excecionalmente o Conselho de Turma poderá criar um momento de avaliação extraordinária, no final das atividades letivas regulares, de forma a permitir a conclusão dos módulos necessários à admissão na FCT, a um máximo de **6 módulos** a acontecer no final das atividades letivas curriculares.

3 – Os alunos que não reúnam condições para realizar a FCT, deverão cumprir no tempo correspondente à duração da FCT, um plano de trabalho de forma a recuperar os respetivos módulos em atraso.

Artigo 30º

Distribuição dos alunos por entidades de estágio

A distribuição dos alunos por entidades de estágio é feita de acordo com os seguintes critérios:

- 1 - Número de módulos efetuados;
- 2 - Média dos módulos efetuados;
- 3 - Média dos módulos da componente técnica;
- 4 - Proximidade da residência.

Artigo 31º

Organização, desenvolvimento e planificação.

- 1 - A organização, o desenvolvimento e a planificação da FCT obedecem a um plano, elaborado com a participação das partes envolvidas.
- 2 – A FCT pode realizar-se:
 - 2.1 – Sob a forma de experiências de trabalho ao longo da formação;
 - 2.2 - Sob a forma de estágio, ou;
 - 2.3 - Sob a forma de simulação de um conjunto de atividades profissionais relevantes para o perfil de saída do curso a desenvolver em condições similares às do contexto real de trabalho.
- 3 – Quando decorrer sob a forma de estágio poderá efetuar-se apenas no 3º ano de formação ou com distribuição pelos dois últimos anos do curso.
- 4 – A FCT formaliza-se com a celebração de um protocolo de formação entre a escola, a entidade de estágio e o aluno formando.
- 5 – No caso de o aluno ser menor de idade, o protocolo será igualmente subscrito pelo encarregado de educação.
- 6 – O protocolo inclui o plano e as normas de funcionamento da FCT, as responsabilidades das partes envolvidas e a vigência do mesmo.
- 7 – O plano da FCT fará parte integrante do contrato de formação e identifica:
 - 7.1 - Os objetivos;
 - 7.2 – Os conteúdos a abordar;
 - 7.3 – A programação das atividades;
 - 7.4 – Os períodos em que a FCT se realiza;
 - 7.5 - O horário a cumprir pelo aluno;
 - 7.6 – O local onde se realizará a FCT;
 - 7.7 – A forma de acompanhamento;
 - 7.8 – A avaliação;

- 7.9 – Os direitos e deveres dos diferentes intervenientes.
- 8 – O protocolo não gera nem titula relações de trabalho subordinado e caduca com a conclusão do estágio.
- 9 – Será designado um coordenador pela escola e um monitor pela empresa para acompanhamento dos alunos.
- 10 – Para as atividades realizadas fora da escola os alunos terão direito a um seguro que garanta a cobertura dos riscos das deslocações e das atividades a desenvolver.
- 11 – O plano da FCT é homologado pelo Diretor, mediante parecer favorável do diretor de curso.
- 12 – No final do estágio o aluno deverá realizar um relatório geral, discriminando todas as atividades desenvolvidas e a sua autoavaliação.

Artigo 32º

Duração da FCT

- 1 – A FCT terá uma duração de 420 horas, englobando-se ou não neste total as horas atribuídas à PAP.
- 2 – A carga horária semanal não deverá exceder as 35 horas.

Artigo 33º

Responsabilidades da EBSQF

- 1 - Assegurar a realização da FCT aos seus alunos, nos termos definidos na lei e nos regulamentos aplicáveis.
- 2 - Estabelecer os critérios de distribuição dos alunos pelos lugares existentes nas diferentes entidades de acolhimento.
- 3 - Proceder à distribuição dos alunos.
- 4 - Assegurar a elaboração do protocolo com a entidade de acolhimento.
- 5 – Assegurar a elaboração do plano da FCT, bem como a respetiva assinatura por parte de todos os intervenientes.
- 6 - Assegurar o acompanhamento da execução do plano da FCT.

- 7 – Assegurar a avaliação do desempenho dos alunos, em colaboração com a entidade de acolhimento.
- 8 – Assegurar que o aluno se encontra a coberto de seguro em toda a atividade da FCT.
- 9 – Assegurar, em conjunto com a entidade de acolhimento e o aluno, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT.
- 10 - Designar o professor orientador da FCT, ouvido o Diretor de Curso, de entre os professores que lecionam as disciplinas da componente da formação técnica.

Artigo 34º

Responsabilidades, competências e deveres do professor orientador da FCT.

- 1 - Elaborar o plano da FCT, em articulação com a direção executiva, o diretor de curso, bem como, quando for o caso, com os demais órgãos ou estruturas de coordenação pedagógica, restantes professores e monitor designado pela entidade de acolhimento.
- 2 - Acompanhar a execução do plano de formação, nomeadamente através de deslocações periódicas aos locais de realização da FCT.
- 3 - Avaliar, em conjunto com o monitor designado pela entidade de acolhimento, o desempenho do aluno.
- 4 - Acompanhar o aluno formando na elaboração dos relatórios da FCT.
- 5 - Propor ao conselho de turma, ouvido o monitor, a classificação do aluno formando na FCT.

Artigo 35º

Responsabilidades da entidade de acolhimento

- 1 - Designar o monitor.
- 2 - Colaborar na elaboração do protocolo e do plano da FCT.
- 3 - Colaborar no acompanhamento e na avaliação do desempenho do aluno.
- 4 - Assegurar o acesso à informação necessária ao desenvolvimento da FCT, nomeadamente no que diz respeito à integração socioprofissional do aluno na instituição.
- 5 - Atribuir ao aluno-formando tarefas que permitam a execução do plano de formação.

6 - Controlar a assiduidade do aluno.

7 - Assegurar, em conjunto com a escola e o aluno, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT.

Artigo 36º

Responsabilidades do aluno

1 - Colaborar na elaboração do protocolo e do plano da FCT.

2 - Participar nas reuniões de acompanhamento e avaliação da FCT.

3 - Cumprir, no que lhe compete, o plano de formação.

4 - Respeitar a organização do trabalho na entidade de estágio e utilizar com zelo os bens, equipamentos e instalações.

5 - Não utilizar sem prévia autorização a informação a que tiver acesso durante a FCT.

6 - Ser assíduo, pontual e estabelecer boas relações de trabalho.

7 - Justificar as faltas perante o Diretor de Turma, o Professor Orientador e o Monitor, de acordo com as normas internas da escola e da entidade de acolhimento.

8 - Elaborar os relatórios intercalares e o relatório final da FCT.

Artigo 37º

Assiduidade na FCT

1 - A assiduidade do aluno é controlada pelo preenchimento da folha de ponto, a qual deve ser assinada pelo aluno e pelo monitor e entregue semanalmente ao professor orientador.

2 - Para efeitos de conclusão da FCT, deve ser considerada a assiduidade do aluno, a qual não pode ser inferior a 95% da carga horária global da FCT, não interessando o conceito de falta justificada ou injustificada.

3 - As faltas dadas pelo aluno devem ser justificadas perante o monitor e o professor orientador, de acordo com as normas internas da entidade de estágio e da escola.

4 - Em situações excecionais, quando a falta de assiduidade do aluno for devidamente justificada, o período de estágio poderá ser prolongado, a fim de permitir o cumprimento do número de horas estabelecido.

Artigo 38º

Avaliação da FCT

1 - A avaliação no processo da FCT assume carácter contínuo e sistemático e permite, numa perspetiva formativa, reunir informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens, possibilitando, se necessário, o reajustamento do plano de formação.

2 - A avaliação assume também um carácter sumativo, conduzindo a uma classificação final da FCT.

3 - A avaliação final da FCT tem por base os respetivos relatórios, que são elaborados pelo aluno-formando e devem descrever as atividades desenvolvidas no período de estágio, bem como a sua avaliação das mesmas, face ao definido no plano de formação.

4 - A avaliação da FCT deverá responder aos seguintes itens, que se constituem como elementos aferidores:

- a) Qualidade e rigor da expressão escrita e dos suportes materiais que enformam os relatórios, na perspetiva da sua boa inteligibilidade;
- b) Qualidade do trabalho realizado na entidade de acolhimento;
- c) Aplicação das normas de segurança e higiene no trabalho;
- d) Assiduidade e pontualidade;
- e) Integração na entidade de acolhimento;
- f) Capacidade de iniciativa.

5 - O relatório final é apreciado e discutido com o aluno pelo professor orientador e pelo monitor, que elaboram uma informação conjunta sobre o aproveitamento do aluno com base no referido relatório, na discussão subsequente e nos elementos recolhidos durante o acompanhamento da FCT.

6 - A avaliação final da FCT tem por base a seguinte tabela:

<p>Desempenho na entidade acolhedora</p>	<i>Integração na empresa</i>
	<i>Rigor e destreza</i>
	<i>Rapidez na execução do trabalho</i>
	<i>Capacidade de iniciativa</i>
	<i>Sentido de responsabilidade</i>
	<i>Relacionamento</i>
	<i>Capacidade de trabalho em equipa</i>

de estágio	80%	<i>Assiduidade e pontualidade</i>
		<i>Competências técnicas</i>
		<i>Aplicação de normas de Higiene e Segurança</i>
Relatórios de estágio	20%	

7 - Na sequência da informação referida no número anterior, o professor orientador propõe ao conselho de turma, ouvido o monitor, a classificação do aluno na FCT.

8 - No caso de reprovação, poderá ser celebrado novo protocolo entre a escola, a entidade de estágio e o aluno, a fim de possibilitar a obtenção de aproveitamento na FCT.

Artigo 39º

Aprovação na FCT

A aprovação depende da obtenção de uma classificação igual ou superior a 10 valores.

Artigo 40º

Condições para acompanhamento dos alunos

1 - Para o exercício das suas funções o professor orientador da FCT tem o direito a usufruir, durante o ano escolar de uma redução na componente letiva, que será gerida de forma flexível ao longo do ano, de acordo com o indicado abaixo e conforme o estipulado no nº 48 do despacho 14758/2004, de 23 de Julho.

- 1 – Até 6 empresas – 4,5 horas
- 2 – De 7 a 10 empresas – 6 horas
- 3 – Mais de 10 empresas – 7,5 horas

2 – No caso de a FCT acontecer após a conclusão das atividades letivas regulares, as horas até aí destinadas à lecionação da componente de formação técnica passarão a ficar atribuídas ao acompanhamento de alunos em FCT. A atribuição de alunos e/ou empresas aos professores acompanhantes será efetuada de forma criteriosa.

3 – Nas deslocações às entidades de acolhimento, o professor orientador do FCT tem direito ao recebimento das despesas de deslocação, bem como das inerentes ajudas de custo, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 41º

Distribuição da carga horária da FCT na Escola

1 - A FCT pode assumir parcialmente a forma de simulação, podendo a escola desenvolver atividades que se aproximem da realidade do mundo do trabalho.

1.1 - Para o curso de Técnico de Gestão de Equipamentos Informáticos:

- a) Manutenção supervisionada de equipamentos da escola;
- b) Prestação de alguns serviços à comunidade.

1.2 – Para o curso de Técnico de Apoio à Gestão Desportiva:

- a) Manutenção supervisionada dos equipamentos desportivos da escola;
- b) Apoio na organização de atividades desportivas.

2 - Quando a FCT se desenvolva parcialmente sob a modalidade de prática simulada, as funções atribuídas ao monitor designado pela entidade de acolhimento considerar-se-ão deferidas aos professores responsáveis pelas disciplinas intervenientes.

Artigo 42º

Disposições finais

1 - Este regulamento será revisto ordinariamente ao fim de três anos e extraordinariamente por proposta dos Diretores de Curso ou por proposta do grupo disciplinar no qual o curso profissional se enquadra.

2 - Os casos omissos no presente regulamento serão analisados e apreciados pela Direção em colaboração com os órgãos pedagógicos da EBSQF.

3 – Os dispositivos para aplicação dos critérios de progressão previstos no presente regulamento aos alunos que já se encontram a frequentar cursos profissionais na EBSQF serão objeto de decisão e aprovação pelo Conselho Pedagógico.